

RESOLUÇÃO Nº 099/2023-CSMP

Altera a Resolução nº 050/2018-CSMP, que regulamenta o afastamento de membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso do exercício de suas funções, para frequentar curso stricto sensu, lato sensu ou curso de aperfeiçoamento, no País ou no exterior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, *ad referendum* do colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 050/2018-CSMP, que regulamenta o afastamento de membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso do exercício de suas funções, para frequentar curso stricto sensu, lato sensu ou curso de aperfeiçoamento, no País ou no exterior, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º

.....
VI – observar a seguinte quantidade máxima de membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso afastados simultaneamente:

- a) 1% (um por cento) do total de cargos providos, no caso de afastamentos com prejuízo total das funções;
- b) 2% (dois por cento) do total de cargos providos, no caso de afastamentos com prejuízo parcial das funções." (NR)

"Art. 2º-A. O Conselho Superior do Ministério Pùblico poderá autorizar o afastamento com prejuízo total ou parcial das

funções do membro do Ministério Pùblico solicitante, desde que assim requerido.

§ 1º Considera-se prejuízo parcial das funções, para fins desta Resolução, o distanciamento do Membro do Ministério Pùblico das atividades presenciais perante a unidade em que oficia, mantendo-se o exercício daquelas que forem possíveis de serem realizadas à distância, por meio de ferramentas tecnológicas.

§ 2º No caso de afastamento com prejuízo parcial das funções, será designado(a) outro(a) Procurador(a) ou Promotor(a) de Justiça para o fim específico de realizar os atos presenciais em substituição ao membro do Ministério Pùblico afastado.

§ 3º O afastamento com prejuízo parcial das funções dar-se-á somente nas hipóteses em que a Corregedoria Geral do Ministério Pùblico atestar a compatibilidade entre as funções exercidas pelo membro do Ministério Pùblico solicitante e o curso para qual o afastamento é solicitado.

§ 4º Caso seja identificado, no decorrer do afastamento com prejuízo parcial das funções, prejudicialidade às atividades da instituição, o Conselho Superior do Ministério Pùblico poderá, mediante manifestação da Corregedoria Geral do Ministério Pùblico, alterá-lo para com prejuízo total, ouvido o interessado.

§ 5º O afastamento com prejuízo total das funções poderá ser restrito a dias determinados da semana ou do mês, conforme o cronograma de atividades do curso, desde que o somatório dos dias de efetivo distanciamento das atividades funcionais, incluindo os eventualmente necessários para deslocamento, não ultrapasse o limite máximo de afastamento disposto nesta Resolução.” (NR)

"Art. 8º No período correspondente ao afastamento, o membro do Ministério Públco não poderá exercer qualquer atividade de magistério, excetuando-se palestras não remuneradas de interesse acadêmico ou do Ministério Públco." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2023.

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Públco